

CONTRATO Nº. 071/2011
PROCESSO CESAN Nº. 914-2011-00003
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, CAPUT.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS que entre si celebram a
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN e a COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SABESP**

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, com sede na cidade de Vitória – ES, na Av. Governador Bley, 186 – 3º andar – Edifício BEMGE, CEP: 29.010-150, CNPJ/MF: 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, representada na forma de seus Estatutos, por seu Diretor Presidente, Neivaldo Bragato e por seu Diretor de Relações com o Cliente, RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com sede na Capital, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, representada na forma de seus Estatutos, por seu Diretora Presidente, Dilma Seli Pena, e seu Diretor de Gestão Corporativa, Manuelito Pereira Magalhães Júnior, obedecidas as disposições da Lei nº 8666, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08/06/94, Lei nº 9648, de 27/05/98 e Lei nº 9854, de 27/10/99; e a Lei nº 6544, de 21/11/89, no que não conflitar com as disposições da Lei Federal, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constitui o objeto do presente termo de contrato a Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos.
- a) O escopo dos serviços contempla as atividades a seguir descritas:
- (i) a SABESP disponibilizará acesso ao portal de licitações eletrônicas na internet onde, mediante senha, a CESAN poderá consultar os fornecedores e materiais qualificados e vice-versa. O Atestado de Conformidade Técnica – ACT, documento emitido pela SABESP com a finalidade de certificar a qualificação dos materiais e equipamentos, poderá ser utilizado como requisito técnico dos editais da CESAN.
- (ii) a SABESP realizará a qualificação dos fabricantes não cadastrados no seu banco de dados, a partir de solicitação formal da CESAN, mas que tenham seus produtos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela SABESP.
- (iii) A partir de solicitação formal pela CESAN, a SABESP realizará serviços de inspeção em materiais e equipamentos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela Sabesp.
- 1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário e global, respectivamente no tocante aos serviços de qualificação e inspeção de fornecedores e materiais, e quanto à utilização do portal de licitações eletrônicas na internet.
- 1.4 - A SABESP se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CLÁUSULA 2ª - PREÇOS

- 2.1 - A SABESP obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e outras despesas de qualquer natureza.
- a) Excetua-se do disposto no item 2.1 acima, as despesas relativas a transporte, estadia e alimentação as quais serão suportadas pela empresa a ser qualificada e no caso de inspeção de materiais estas serão suportadas pela CESAN.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valores em Real	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Assinatura de acesso ao site	01	Ano	40.000,00	40.000,00
2	Qualificação dos fornecedores e inspeção de materiais e/ou equipamentos	390	Hora	152,00	59.280,00
TOTAL					99.280,00

- b) No caso dos serviços de Inspeção de materiais e/ou equipamentos serem compartilhados entre SABESP e CESAN, apenas as despesas de transporte, estadias e alimentação, serão rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada empresa.

2.2 - A "data de referência dos preços" é janeiro/2011.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 3.1 - Observadas as prescrições da Lei nº 8880, de 27/05/94; da Lei nº 9069, de 29/06/95; e da Lei nº 10.192, de 14/02/2001; Lei 10.406, de 10/01/2002; no que for pertinente, aplicar-se-á a este contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Orçamento que, são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$Pr = P_0 \times \left[\frac{IPC_1}{IPC_0} \right] \quad \text{onde:}$$

Pr = valor do preço reajustado;
 P_0 = preço original no mês da "data de referência dos preços";
 IPC = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
 $Índice_0$ = correspondente ao mês da "data de referência dos preços" (jan/11);
 $Índice_1$ = correspondente ao mês da data de reajuste de preços; (jul)

- 3.2 - Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- a) Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao desenvolvimento previsto, para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da SABESP, a concessão de reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:



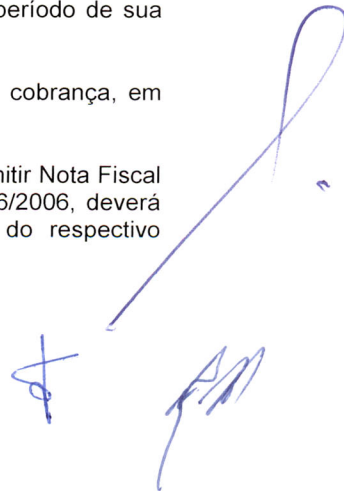
- (i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;
- (ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.
- b) O reajuste de preços será efetuado somente, com base em índices definitivos.
- 3.3 - O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pela CESAN, independentemente de solicitação.
- 3.4 - Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante acordo entre as partes.
- a) Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA 5ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 - O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, inserta na cláusula 2ª às correspondentes quantidades de serviços realizadas no período, ou seja:
 - primeira medição: dentro do primeiro mês da prestação dos serviços desde a data de início dos serviços até o último dia desse mês, sendo que o valor total da assinatura anual de acesso ao site será pago nesta medição;
 - demais medições: o período do primeiro ao último dia do mês em questão;
 - última medição: desde o primeiro dia do mês até o último dia de execução.
- 5.2 - Para efeito de pagamento, após cada período mensal de prestação, a SABESP encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao encerrado à Unidade da CESAN que administra o contrato, um relatório descritivo dos serviços executados, a qual terá um prazo de até cinco dias úteis para aprovação. Ultrapassado este período sem manifestação por parte da CESAN, será considerado como aprovado o referido relatório para todos os efeitos legais.
- a) Caso seja detectado algum serviço indevido e já pago, e desde que devidamente comprovado pela CESAN, este será descontado na fatura seguinte.
- 5.3 - Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela CESAN em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.
- a) A SABESP é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- b) A SABESP, como está estabelecida no Município de São Paulo, está obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto Municipal 47.350, de 06/06/2006, deverá entregá-la para a CESAN com anterioridade de 10 (dez) dias consecutivos do respectivo vencimento.



- c) Caso a SABESP não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 5.3 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e em atraso.

5.4 - Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da CESAN, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

$$VCM = VA \times \left[\left(\frac{IGPM_x}{IGPM_{y^*}} \right)^{\frac{n}{m}} - 1 \right] \times \left[\frac{IGPM_2}{IGPM_1} \right]^{\frac{a}{b}}$$

VCM - Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso;

VA - Valor do pagamento em atraso;

IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

x - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;

(y)y1* - Índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação *VA*, quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento,

(y)y2* - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento;

2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

1 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;

n - Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação *VA*, exclusive, até a data do efetivo pagamento;

m - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere à variação existente entre os índices *x* e *y*, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “*y*” até o último dia do mês do índice “*x*”;

a - Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação *VA* até o dia 20 do mês seguinte;

b - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices “*2*” e “*1*”, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “*1*” até o último dia do mês do índice “*2*”.

a) Quando do reajuste de preços a que se refere a Cláusula 3ª, em especial o item 3.2 b, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

(i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

(ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

(iii) O pagamento devido, de acordo com (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos.





CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS OU SERVIÇOS

- 6.1 - Poderá a CESAN sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da SABESP para com a CESAN, na execução deste termo de contrato.
- 6.2 - Poderá a SABESP interromper os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação prévia, no caso de inadimplência da CESAN para com a SABESP, a partir de 90 (noventa) dias do vencimento da fatura, sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA SABESP

- 7.1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da SABESP:
- a) disponibilizar o acesso ao Cadastro de Fornecedores e materiais qualificados mediante senha;
 - b) responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente;
 - c) designar preposto, devidamente aprovado pela CESAN, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, mantendo-o à disposição da CESAN, para representar a SABESP na execução do contrato;
 - d) manter a CESAN informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta;
 - e) reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
 - f) cumprir as disposições legais Municipais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando se a legislação ambiental;
 - g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CESAN em seu acompanhamento.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CESAN obriga-se a:
- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
 - b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 - A SABESP reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a CESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CESAN, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS

- 10.1 - O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CESAN e a SABESP.



- 10.2 - Todos os documentos e/ou cartas entre a CESAN e a SABESP serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA 11ª – TRANSFERÊNCIA

- 11.1 - A SABESP não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.
- 11.2 - A SABESP não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento..

CLÁUSULA 12ª - VALOR

- 12.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 99.280,00 (noventa e nove mil e duzentos e oitenta reais) na "data de referência dos preços" 01/01/2011
- 12.2 - O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.
- a) Eventual necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto do presente contrato deverá ser formalizada mediante alteração contratual, observada as disposições do art. 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93, nos limites fixados em seus §§ 1º e 2º.
- 12.3 - O valor deste contrato inclui reajustamentos de preços, nas condições previstas na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 13ª - FORÇA MAIOR

- 13.1 - Qualquer falta cometida pela SABESP somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2 - Ocorrendo motivo de força maior, a SABESP notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CESAN que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CESAN fornecer outras instruções por escrito, a SABESP continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA 14 - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1 A CESAN reconhece que, estabelece contato com informações privadas da SABESP, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a CESAN obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação as informações que terão acesso, conforme escopo dos serviços definido na cláusula 1ª., não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.
- 14.2 A CESAN e a SABESP expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CESAN e a SABESP e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.
- 14.3 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima dispostas implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.
- 14.4 A SABESP garante à CESAN que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".



CLÁUSULA 15 - RESCISÃO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato as disposições constantes da seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurada à CESAN a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8880, de 27/05/94, da Lei nº 9069, de 29/06/95 e da Lei nº 10.192, de 14/02/01 no que for pertinente.

CLÁUSULA 17 - FORO

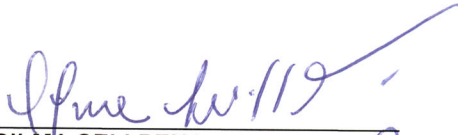
- 17.1 - O Foro do presente contrato é o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 18 de maio de 2011.

SABESP

CESAN

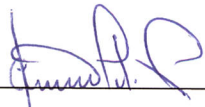

DILMA SELI PENA
Diretora Presidente


NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente


MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
Diretor de Gestão Corporativa


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
Diretor de Relações com o Cliente

TESTEMUNHAS





RESUMO DE CONTRATO
Nº 071/2011

1º CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

2º CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos.

VALOR: R\$ 99.280,00 (noventa e nove mil e duzentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Protocolo: 914.2011.0003

Vitória, 18 de maio de 2011.


Genivaldo Cotta
Gerência de Logística

**RESUMO DE CONTRATO
Nº 071/2011**

1º CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

2º CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos.

VALOR: R\$ 99.280,00 (noventa e nove mil e duzentos e oitenta reais)

PRazo de Vigência: 12 meses
Fonte de Recursos: Receita Própria da CESAN.

Protocolo: 914.2011.0003

Vitória, 18 de maio de 2011.

Genivaldo Cotta
Gerência de Logística
Protocolo 32320

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

Resumo do Contrato

Processo: nº 53155831
Contrato: nº 001/2011

Contratante: IDURB-ES
Contratada: IBIAEON CONSULTORIA PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA;
CNPJ - 07.760.399/0001-58

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos Operacionais, por empresa especializada, visando a Atualização da Base de Dados e identificação dos Bens Patrimoniais Móveis dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual,

Valor contratado: Pela prestação dos serviços o Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 1,77 (hum real e setenta e sete centavos) por cada bem efetivamente localizado, identificado, emplaquetado e cadastrado no mês. O valor máximo do presente contrato é de R\$ 739,86 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos);

Vigência: 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

Programa de Trabalho:
Nº 15.122.0800.2215.0000

Natureza Despesa: 33903900
Fonte de recursos: 0101000000
Unidade Orçamentária: 36204

Vitória - ES, 17 de Maio de 2011.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 32243

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****RESOLUÇÃO CETRAN-ES Nº.
13/2011.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certificado de segurança veicular no licenciamento anual de 2011 para os veículos adaptados para o transporte regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 354/10.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETRAN/ES, usando da competência que lhe confere o artigo 14, incisos I, II e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e;

Considerando que conforme o disposto no art. 1º § 2º do Código de Trânsito Brasileiro, constitui dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito a adoção de medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 166/04 que instituindo a Política Nacional de Trânsito preconiza a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de vítimas, dos índices e da gravidade dos acidentes de trânsito e a promoção da melhoria das condições de segurança dos veículos por meio da intensificação da fiscalização acerca da regularidade da documentação do condutor, do veículo e das condições veiculares;

Considerando o disposto no artigo 102 do CTB o qual dispõe que o veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via;

Considerando a norma inserta no artigo 106 do CTB que impõe exigência de apresentação de certificado de segurança veicular, expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, para o licenciamento e o registro de veículo modificado ou adaptado;

Considerando que a Resolução CONTRAN nº 354/10 embora dispondo em seu artigo 7º e Anexo XII sobre específica inspeção de segurança veicular a vigorar em 2012 não isentou os veículos adaptados para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais da realização de inspeção de segurança veicular como condição para o licenciamento no presente ano de 2011 na forma do artigo 106 do CTB, Resoluções CONTRAN nº 232/07; 292/08, 319/09, Portaria DENATRAN nº 25/10 e NBR 14.040.

Considerando que conforme o disposto no artigo 14 incisos I, II e

VIII do CTB cabe a este CETRAN editar normas com vistas à coordenação das atividades de registro e licenciamento de veículos a fim de que se faça cumprir a legislação e as normas de trânsito;

Considerando por fim o contido no processo nº 52745023 que avulta a premente necessidade integrar as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 354/2010 com o comando inserto no 106 do Código de Trânsito Brasileiro de modo a conferir-lhe a eficácia jurídica necessária, resguardando-se as situações jurídicas consolidadas antes de sua vigência e durante a vacância do preceituado em seu artigo 7º notadamente em relação à indispensável manutenção das condições de segurança dos veículos empregados no referenciado transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos adaptados para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais de que trata a Resolução CONTRAN nº 354/10 deverão comprovar, como condição para o licenciamento anual de 2011, a realização de Inspeção de Segurança Veicular através da obtenção Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido por Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 12 de maio de 2011.

MARCELO FERRAZ GOGGI
Presidente do CETRAN-ES
Protocolo 32162

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

AVISO DE SUSPENSÃO DE PASSE LIVRE

Comunicamos a suspensão do uso do cartão de passe livre abaixo relacionado para apuração de indícios de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:
PL nº 744 - Vilmar Castilho Dias da Silva.

Vitória, 17 de maio de 2011

**DENISE M. C.
GAZZINELLI CRUZ**
Diretora Presidente
Protocolo 32342

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº
984, DE 17 de Maio de 2011.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001,

Considerando a necessidade de recompor a Comissão responsável para Gerenciar o processo de diagnóstico detalhado com propostas de melhoria para o DETRAN/ES, bem como o processo de implantação de um Programa de Qualidade no órgão objetivando a certificação ISO,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir: Augusto Cesar Gobbi Fraga;

Art. 2º. Incluir:

- Maria Helenice Nicchio Mendes;
Art. 3º. - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 17 de maio de 2011.

João Felício Scardua
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 32378

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº.
1009, DE 17 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 457 de 10/10/2008, publicado no DIOES em 14/10/2008, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 506 de 30/11/2009, publicada no DIOES em 01/12/2009;

Considerando a necessidade de recompor a Terceira Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Penalidades sobre a Habilitação do DETRAN/ES,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir: Sirilandia Gonçalves Endlich (Apoio Administrativo).

Art. 2º. Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 17 de Maio de 2011.

João Felício Scardua
Diretor Geral do Detran/ES
Protocolo 32374

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº.
1010, DE 17 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 457 de 10/10/2008, publicado no DIOES em 14/10/2008, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 506 de 30/11/2009, publicada no DIOES em 01/12/2009;

Considerando a necessidade de recompor a Comissão Julgadora de Defesa Prévia Provisória de Multas de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir: Solange Vieira Ribeiro (Apoio Administrativo).